



AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

AUXÍLIOS E BOLSAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Rio Branco-AC, 13 de julho de 2020



AUDITORIA INTERNA

Auditoria Interna – AUDIN

Equipe/Auditor responsável: Artenia Francisca Costa Martins

Unidade/setor auditado: Diretoria Sistêmica de Assistência Estudantil

Área auditada: Auxílios e Bolsas de Assistência Estudantil

Ordem de Serviço: 005/2020

Relatório de Auditoria: 04/2020

MISSÃO

A missão da Auditoria Interna é prover, de forma independente e objetiva, serviços de assessoramento e consultoria com o intuito de adicionar valor e melhorar as operações do IFAC.

DO TIPO DE ATIVIDADE

A Auditoria Interna do IFAC realiza atividades que possuem caráter avaliativo (auditorias ordinárias por meio de avaliação de risco), consultivo (por solicitação da alta gestão) ou apuratório (em caso de denúncia). Dessa forma, o presente trabalho teve como principal função avaliar os processos, procedimentos, rotinas e controles internos relacionados ao objeto auditado.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDITORIA INTERNA?

Análise dos processos de concessão de bolsas e auxílios estudantis, por amostragem, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC.

OBJETO: 1) Avaliar se os controles internos adotados pelo setor responsável pelos programas de assistência estudantil do IFAC estão aptos a elidir possíveis inconsistências no processo de concessão de bolsas e auxílios assistenciais aos alunos do IFAC e 2) Evitar que sejam concedidas bolsas e auxílios de assistência a alunos que não se enquadrem nos critérios estabelecidos pelos regulamentos dos programas de assistência estudantil do IFAC.

ESCOPO: 1) Analisar os processos de concessão de bolsas e auxílios assistenciais concedidas aos alunos do IFAC; 2) Avaliar se os critérios de seleção para a concessão de bolsas e auxílios aos alunos do IFAC estão cumprindo sua finalidade; 3) Apurar se os beneficiários das bolsas e auxílios assistenciais concedidas pelo IFAC preenchem os requisitos necessários e

4) Avaliar os controles internos adotados pela unidade responsável pela distribuição de bolsas e auxílios assistenciais aos alunos do IFAC.

POR QUE A AUDITORIA INTERNA REALIZOU ESSE TRABALHO?

O presente trabalho foi selecionado com base em fatores de riscos: materialidade, relevância e criticidade (tempo e falhas), conforme descrito no Plano Anual de

Auditoria Interna (PAINT) para o exercício 2020 (Disponível no site: <https://portal.ifac.edu.br/component/k2/itemlist/category/41-plano-de-atividades-de-auditoria-interna-paint.html>).

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA EQUIPE DE AUDITORIA INTERNA?

A análise concluiu pela existência das seguintes informações e constatações: a) ausência de documentos e b) inobservância de resoluções e editais que regulamentam a assistência estudantil no âmbito do IFAC.

QUAIS RECOMENDAÇÕES DEVERÃO SER ADOTADAS PELO GESTOR?

As recomendações foram no sentido de juntar ao processo os documentos indicados no decorrer do relatório, bem como de que todas as unidades envolvidas observem, nas próximas seleções, as previsões dos editais e resoluções que regulamentam a assistência estudantil no âmbito do IFAC.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AUDIN – Auditoria Interna

CONSU – Conselho Universitário

DIRIN – Diretoria de Relações Internacionais

DSAES – Diretoria Sistêmica de Assistência Estudantil

IFAC – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

IPCB – Instituto Politécnico de Castelo Branco

NAES – Núcleo de Assistência ao Estudante

PAINT – Plano Anual de Auditoria Interna

PROEN – Pró-reitoria de Ensino

PROEX – Pró-reitoria de Extensão

RMA – Regulamento de Mobilidade Acadêmica

SEI – Sistema Eletrônico de Informações

Sumário

INTRODUÇÃO	6
RESULTADOS DOS EXAMES.....	10
INFORMAÇÃO 1:.....	10
INFORMAÇÃO 2:.....	11
INFORMAÇÃO 3:.....	12
CONSTATAÇÃO 1:.....	12
CONSTATAÇÃO 2:.....	14
CONSTATAÇÃO 3:.....	15
CONSTATAÇÃO 4:.....	16
CONSTATAÇÃO 5:.....	19
CONSTATAÇÃO 6:.....	21
CONSTATAÇÃO 7:.....	21
CONSTATAÇÃO 8:.....	22
RECOMENDAÇÕES.....	24
RECOMENDAÇÃO 1:.....	24
RECOMENDAÇÃO 2:.....	24
RECOMENDAÇÃO 3:.....	24
RECOMENDAÇÃO 4:.....	25
RECOMENDAÇÃO 5:.....	25
RECOMENDAÇÃO 6:.....	25
RECOMENDAÇÃO 7:.....	25
RECOMENDAÇÃO 8:.....	26
CONCLUSÃO.....	27

INTRODUÇÃO

O presente relatório apresenta as conclusões dos trabalhos de auditoria executados na área de auxílios e bolsas estudantis, tendo como setor auditado a Diretoria Sistêmica de Assistência Estudantil - DSAES. A execução dos trabalhos de auditoria abrangeu o período de 20/01/2020 a 25/05/2020.

A escolha do presente tema teve como base a análise dos fatores de riscos: materialidade, relevância e criticidade (tempo entre uma auditoria e outra e falhas encontradas anteriormente), sendo escolhidos os temas com maiores médias, conforme descrito na PAINT/2020, no qual o tema de assistência estudantil foi classificado como risco crítico.

O objeto da auditoria consistiu em:

- 1) Avaliar se os controles internos adotados pelo setor responsável pelos programas de assistência estudantil do IFAC estão aptos a elidir possíveis inconsistências no processo de concessão de bolsas e auxílios assistenciais aos alunos do IFAC; 2) Evitar que sejam concedidas bolsas e auxílios de assistência a alunos que não se enquadrem nos critérios estabelecidos pelos regulamentos dos programas de assistência estudantil do IFAC. (PAINT, 2020)

Em relação ao escopo do presente trabalho, a auditoria procurou examinar os processos de concessão de bolsas e auxílios; avaliar se os critérios utilizados para a seleção dos discentes cumprem as suas finalidades; apurar se os alunos beneficiários cumpriram os requisitos exigidos e verificar os controles internos adotados ao longo de todo o processo.

Quanto à metodologia para obtenção das informações necessárias à realização do trabalho, foram utilizadas as técnicas de análise documental, indagação escrita (Solicitações de Auditoria) e oral (reunião com o setor auditado).

Inicialmente, em 27/01/2020, por meio do Processo SEI nº 0094427.00000522/2020-23, a Coordenadora da auditoria encaminhou à DSAES a Solicitação de Auditoria nº 19/2020/AUDIN/CONSU, requerendo informações quanto aos instrumentos normativos que regulamentam a matéria de auxílios e bolsas estudantis, bem como o preenchimento de planilha com dados das atividades desenvolvidas nos anos de 2018 e 2019, cuja resposta fora recebida em 07/02/2020.

Em 05/02/2020, foi realizada reunião com a Coordenação da Auditoria, o Auditor-Chefe e a DSAES, para tratar do tema. Ali ficou decidido que o setor auditado encaminharia à AUDIN também os dados referentes às ajudas de custo concedidas aos discentes em 2019, e que o objeto da auditoria seria restringido ao ano de 2019, retirando-se a necessidade de envio de informações relativas ao ano de 2018, em razão do elevado quantitativo de processos existentes. Ato contínuo, a formalização da aludida solicitação se deu no Processo SEI nº 0094427.00000879/2020-10.

No total, foram informados pela DSAES a existência de 27 (vinte e sete) processos de auxílios e bolsas estudantis no ano de 2019, sendo:

Nº	PROCESSO	CAMPUS	VALOR PREVISTO
1	0094427.00000465/2019-20	Rio Branco – Baixada do Sol	Auxílio permanência R\$ 42.200,00
2	0094427.00000351/2019-20	Cruzeiro do Sul	Auxílio permanência R\$ 349.280,00
3	0094427.00000468/2019-20	Campus Rio Branco	Auxílio permanência: R\$ 94.800,00
4	0094427.00000467/2019-20	Sena Madureira	Auxílio permanência: R\$ 91.200,00
5	0094427.00000433/2019-20	Tarauacá	Auxílio permanência: R\$ 403.200,00
6	0094427.00001499/2019-20	Todos os campi	Projeto incubadora R\$ 55.200,00
7	0094427.00000439/2019-20	Xapuri	Auxílio permanência: R\$ 255.680,00
8	0094427.00002267/2019-20	Todos os campi	Monitoria especial R\$ 70.000,00
9	0094427.00002285/2019-20	Todos os campi	Monitoria comum e monitoria especial: R\$ 72.800,00
10	0094427.00006608/2019-20	Campus Rio Branco Baixada do Sol	Vale transporte – passe escolar – contrato terceirizado R\$ 115.680,00
11	0094427.00005057/2019-20	Cruzeiro do Sul	Auxílio permanência: R\$ 33.300,00
12	0094427.00005059/2019-20	Campus Rio Branco	Auxílio permanência: R\$ 163.800,00 e passe estudantil: R\$ 27.000,00. Total: R\$ 190.800,00
13	23244.017279/2017-50	todos os campi	Mobilidade acadêmica internacional: R\$ 147.000,00
14	0094427.00005060/2019-20	Campus Rio Branco Baixada do Sol	Auxílio permanência: R\$ 52.800,00 e passe estudantil: R\$ 11.700,00 = R\$ 64.500,00
15	0094427.00005062/2019-20	Sena Madureira	Auxílio permanência: R\$ 83.700,00
16	0094427.00005064/2019-20	Tarauacá	Auxílio permanência: R\$ 31.200,00
17	0094427.00005065/2019-20	Xapuri	Auxílio permanência: R\$ 169.260,00
18	0094427.00001479/2019-20	Cruzeiro do Sul	Ajuda de custo: 48.000,00 – passagens aéreas: 17.000,00 = R\$ 65.000,00
19	0094427.00008707/2019-20	Todos os campi, exceto Xapuri	Ajuda de custo torneio de futebol em Xapuri: R\$ 11.200,00
20	0094427.00007747/2019-20	Todos os campi, exceto Rio Branco	Ajuda de custo Congresso do IFAC: R\$ 88.320,00 –

			passagens aéreas: R\$ 45.618,88 = R\$ 133.938,88
21	0094427.00001488/2019-20	CAMPUS RIO BRANCO	Ajuda de custo: R\$ 70.560,00 – passagem aérea: R\$ 17.000,00 = R\$ 87.560,00
22	0094427.00002857/2019-20	RIO BRANCO	Auxílio emergencial: R\$ 6.400,00
23	0094427.00001468/2019-20	RIO BRANCO – BAIXADA DO SOL	Ajuda de custo: R\$ 39.360,00 – passagens aéreas: R\$ 8.500,00 = R\$ 47.860,00
24	0094427.00001491/2019-20	SENA MADUREIRA	Ajuda de custo: R\$ 38.760,00 - passagem aérea: R\$ 13.600,00 = R\$ 52.360,00
25	0094427.00009698/2019-15	SENA MADUREIRA	Ajuda de custo para alunos fazerem estágio obrigatório em Colorado do Oeste/RO – R\$ 8.960,00
26	0094427.00001493/2019-20	TARAUACÁ	Ajuda de custo: R\$ 46.560,00 – passagem aérea: R\$ 6.800,00= R\$ 53.360,00
27	0094427.00001472/2019-20	XAPURI	Ajuda de custo para os alunos participarem de eventos em Rio Branco – R\$ 42.600,00

Os trabalhos, por sua vez, foram realizados por amostragem, para tornar possível a execução efetiva da auditoria, com a devida atenção a cada processo. Assim, inicialmente foram selecionados 5 (cinco) processos, cujo parâmetro para a escolha foi o valor estimado das despesas, buscando abranger todos os *campi* e o maior número possível de modalidades de bolsas e auxílios, configurando-se da seguinte maneira:

- 2 (dois) processos contendo o maior montante pecuniário previsto em edital para custeio da atividade, bem como que atenderam elevado quantitativo de discentes, recaindo sobre os processos de auxílio permanência, do *campus* de **Tarauacá**, Processo SEI nº 0094427.00000433/2019-20, com valor de despesa estimado em **R\$ 403.200,00**, e do *campus* de **Cruzeiro do Sul**, Processo SEI nº 0094427.00000351/2019-20, com valor de despesa estimado em **R\$ 349.280,00**;
- 1 (um) processo de mobilidade acadêmica internacional (SEI nº 23244.017279/2017-50), com valor de despesa estimado em **R\$ 147.000,00**, envolvendo **todos os campi**;
- 1 (um) processo de monitoria (SEI nº 0094427.00002285/2019-20), sendo aquele com maior estimativa de despesa (**R\$ 72.000,00**), abrangendo **todos os campi** e
- 1 (um) processo de ajuda de custo com maior estimativa de despesa (**R\$ 133.938,88**), consistindo no processo nº 0094427.00007747/2019-20, abrangendo os *campi* de

Tarauacá, Sena Madureira, Xapuri e Cruzeiro do Sul, para participação dos alunos no Congresso do IFAC/2019.

No decorrer das atividades de auditoria, observou-se o elevado quantitativo de documentos a serem analisados, bem como o tempo que a análise minuciosa estava demandando, **tornando-se inviável a manutenção no planejamento do quinto processo, o de ajuda de custo – uma vez que as análises foram realizadas na ordem elencada acima -, motivo pelo qual foi ele retirado da amostragem, mantendo-se apenas os 4 (quatro) primeiros listados.**

Portanto, foram selecionadas como amostra 4 (quatro) do universo de 27 (vinte e sete) processos, o que contabilizou um percentual de **14,81%** (quatorze vírgula oitenta e um por cento) do total.

No tocante às limitações/restrições é importante esclarecer que a execução da auditoria estava prevista para o período compreendido entre os dias 20/01/2020 e 26/03/2020 (45 dias úteis). No entanto, fez-se necessária a prorrogação do prazo para conclusão do relatório preliminar, em razão do elevado quantitativo de documentos a serem analisados, o qual se estendeu até 08/05/2020, sendo solicitada uma segunda prorrogação, conferida pelo Auditor-Chefe até 19/06/2020. Ainda, tendo em vista que o recebimento da resposta ao relatório preliminar pelo setor auditado se deu, também, em 19/06/2020, foi solicitada nova prorrogação de prazo ao Auditor-Chefe, que o dilatou até 19/07/2020, para a conclusão do relatório final de auditoria.

Quanto ao aspecto histórico, verifica-se do Planejamento de Auditoria que o tema assistência estudantil encontra-se classificada como crítico, ou seja, há muito tempo a área não era auditada, ou ainda não havia sido, tendo em vista a existência do IFAC há apenas 10 (dez) anos.

No que tange ao aspecto positivo do presente trabalho, impende destacar o valor a ser agregado à instituição, no sentido de apontar em que momentos do procedimento os setores atuantes dos processos podem implementar controles para diminuir os riscos de concessão de bolsas e auxílios a discentes que não cumpram os requisitos, bem como para que ocorram da maneira prevista nos normativos e em edital, de modo que o aluno seja bem atendido, desenvolvendo-se nas atividades e obtendo aporte financeiro, tendo o IFAC a contrapartida adequada.

A seguir, apresentam-se os resultados dos exames (achados detectados, os riscos relacionados, boas práticas, bem como as recomendações pertinentes).

RESULTADOS DOS EXAMES

MONITORIA

TODOS OS CAMPI

PROCESSO SEI N° 0094427.00002285/2019-20

EDITAL N° 08/2019/DSAES-PROEN/IFAC

RESOLUÇÃO/CONSU/IFAC N° 90/2015

INFORMAÇÃO 1:

EXERCÍCIO DA MONITORIA EM DISCIPLINA NÃO CONSTANTE DO EDITAL

O subitem 16.5 do Edital n° 08/2019/DSAES-PROEN/IFAC/2019 estabeleceu que o monitor e o professor orientador deveriam entregar ao NAES do *campus* o Plano de Atividades de Monitoria, consistindo este no Anexo IX do edital. O plano de monitoria contém campos para a identificação do monitor, do professor, da disciplina monitorada e descrição das atividades que seriam desenvolvidas.

Isso posto, à fl. 11 do doc. 0053154 – árvore III - O Plano de atividade do monitor L. C. B. R. discrimina que a monitoria seria para as disciplinas de Cálculo I e Cálculo II. Porém, o edital estabeleceu apenas a disciplina de Cálculo I. No mais, observou-se ao longo das folhas de frequências do discente que suas atividades abrangeram, também, a disciplina de Cálculo II.

Por meio do Despacho n° 0194153, exarado pela DSAES, no Processo SEI n° 0094427.00003807/2020-16, o setor auditado informou que:

Ao perceber que após a conclusão do processo de seleção, o monitor ficaria em atividade por um período menor que o previsto no edital, foi realizado uma consulta sobre a possibilidade de troca do componente curricular 0194133, na qual foi informada que o discente já havia cursado a disciplina, motivo pelo qual não foi observado óbice, vez que o monitor poderia continuar realizando suas atividades junto ao programa.

O Edital foi específico quanto às disciplinas a serem monitoradas pelos discentes. Portanto, não pode haver alteração nesse aspecto sem que tenha o edital previsto essa possibilidade ou sem dar oportunidade para que todos os alunos aptos a serem monitores da disciplina substituta participem da seleção, pois poderiam haver alunos interessados em monitorar a disciplina de Matemática II que não se inscreveriam para a de Matemática I, em razão de maior afinidade com os assuntos da primeira.

Trata-se da obediência aos princípios da legalidade e da isonomia, vez que o Edital é a lei do certame e todos os discentes devem receber a mesma oportunidade.

Assim, tendo em vista que a auditoria ocorreu posteriormente ao encerramento do programa monitoria, apenas recomenda-se a observância a esse apontamento no planejamento e elaboração de editais futuros.

INFORMAÇÃO 2:

AUSÊNCIA DE DOCUMENTO FORMALIZANDO A DESISTÊNCIA OU O NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL PARA ENSEJAR A SUBSTITUIÇÃO NA VAGA DE MONITOR

O item 5 do edital estabeleceu a oferta de 40 (quarenta) vagas de bolsa monitoria, de modo que cada *campus* contou com 1 (uma) vaga para cada componente curricular, cujos resultados finais da seleção constam dos seguintes links:

- <https://portal.ifac.edu.br/editais/edital/visualizacao/1711/> - *campus* Xapuri, Sena Madureira, Rio Branco, Rio Branco Avançado Baixada do Sol e Tarauacá.
- <https://portal.ifac.edu.br/editais/edital/visualizacao/1726/> – *campus* Cruzeiro do Sul.

A vaga para monitor da disciplina de Matemática I, do curso Técnico Integrado em Informática para Internet, do *campus* de Rio Branco, foi preenchida pelo discente C. L. A. que, embora classificado em 4ª colocação, era o 1º colocado do cadastro de reservas, tendo em vista que eram 3 (três) vagas para as disciplinas de Matemática I, cada vaga para um curso diferente.

Nota-se que o discente E. S. S., 1º colocado, não participou do programa monitoria, o que, certamente, possibilitou a participação de C. L. A., porém, não consta dos autos comprovação do motivo pelo qual o 1º colocado não fez parte do programa.

Por meio do Despacho nº 0194153, exarado pela DSAES, no Processo SEI nº 0094427.00003807/2020-16, o setor auditado informou que: “Em relação ao discente E. S. S., este foi desligado do programa por não apresentar o plano de Monitoria no prazo estipulado, subitem 16.2 do edital de seleção.”

Desse modo, tendo em vista que a auditoria ocorreu posteriormente ao encerramento do programa monitoria, bem como que não houve prejuízo à Administração Pública, apenas recomenda-se sempre certificar nos autos os acontecimentos fáticos da seleção, a exemplo da substituição de um discente selecionado por outro, em razão da não entrega de documentação exigida pelo edital como condição para o exercício da monitoria, comprovando que não houve preterição indevida de discentes classificados nas primeiras colocações.

MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL

TODOS OS CAMPI

PROCESSO SEI Nº 23244.017279/2017-50

EDITAL Nº 12/2017/2018/PROEX/IFAC

RESOLUÇÃO Nº 02/IFAC/2015

INFORMAÇÃO 3:

INOBSERVÂNCIA DE REQUISITOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO Nº 02/2015

O art. 6º da Resolução nº 02/IFAC/2015 estabelece vários requisitos para a efetivação da inscrição do estudante em Programas ou Convênios de Mobilidade Acadêmica. Verificou-se que o edital reproduziu a quase totalidade deles, deixando de prever as exigências contidas nos incisos IV e VII, quais sejam:

IV. Ter frequência mínima exigida no PPC (Projeto Pedagógico de Curso) do curso que está matriculado.

VII. Não possuir processo disciplinar instaurado e ainda em aberto no IFAC, conforme a ODP (Organização Didática Pedagógica).

Ainda que estejam previstos na Resolução, a ausência de tais requisitos no edital, em regra, leva à sua inobservância pela Comissão de Seleção, em razão de esta se guiar apenas pelo instrumento editalício.

Assim, após a análise dos documentos apresentados pelos alunos selecionados, constatou-se que não fez parte da relação a comprovação de frequência mínima exigida no PPC do curso de origem, nem a comprovação de não possuir processo disciplinar em aberto (docs. 0009719, 0009725, 0009728, 0009730, 0009731, 0009733, 0009734, 0009735, 0009736, 0009737, 0009738, 0009739, 0009740 – árvore II).

Por meio do Despacho nº 0194153, exarado pela DSAES, no Processo SEI nº 0094427.00003807/2020-16, o setor auditado informou que: “Na elaboração do edital prevaleceu o entendimento que os requisitos presentes na resolução são válidos para todos os editais aos quais faz referência, não havendo a necessidade de todos serem incluídos na regra editalícia.”

Entende-se correto o posicionamento do setor auditado, de que não se faz necessária a reprodução da resolução no edital, porquanto mencionada aquela no preâmbulo da norma editalícia. No entanto, para as próximas seleções, recomenda-se, além do edital, a observância das disposições da Resolução ainda que não constem daquele.

MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL

TODOS OS CAMPI

PROCESSO SEI Nº 23244.017279/2017-50

EDITAL Nº 12/2017/2018/PROEX/IFAC

RESOLUÇÃO Nº 02/IFAC/2015

CONSTATAÇÃO 1:

AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO REQUISITO ESTABELECIDO NO SUBITEM 3.2 DO EDITAL 12/2017/2018/PROEX/IFAC

Fato: Constatou-se a ausência de comprovação de cumprimento do requisito “Ter cursado, no mínimo, 2 semestres do curso, conforme o Projeto Pedagógico de Curso vigente e estar, no máximo, no penúltimo semestre do curso, no momento do início previsto da viagem de estudos” (subitem 3.2 do edital).

Risco relacionado: A falta de verificação de todas as exigências estabelecidas no edital pode levar à seleção de discente que não preencha os requisitos e condições estabelecidos naquele.

Manifestação do setor auditado: Por meio do Despacho nº 0194153, exarado pela DSAES, no Processo SEI nº 0094427.00003807/2020-16, o setor auditado informou que: “O histórico escolar é um dos documentos solicitados no ato da inscrição. Embora entregue pelos candidatos com inscrição deferida não constam nos autos do processo 23244.017279/2017-50. Os mesmos serão incluídos nos autos após a retomada do trabalho presencial.”

Análise da Auditoria Interna: O item 3 do edital estabelece requisitos e condições para participação dos alunos no programa mobilidade acadêmica. Entre eles está a exigência contida no subitem 3.2: “Ter cursado, no mínimo, 2 semestres do curso, conforme o Projeto Pedagógico de Curso vigente e estar, no máximo, no penúltimo semestre do curso, no momento do início previsto da viagem de estudos”.

Registre-se que o item 7 do edital exige o documento apto a comprovar o preenchimento do requisito do subitem 3.2:

7.1. Os documentos necessários para a solicitação do auxílio mobilidade estão descritos a seguir:

I. **Comprovante de Matrícula** atualizado com a indicação do semestre em vigor e das disciplinas que estão sendo cursadas, contendo o código de autenticidade emitido via internet ou assinado e carimbado por servidor responsável da instituição.

Embora os formulários de cumprimento dos requisitos e documentos pessoais dos discentes estejam no processo, não há comprovação do cumprimento daquele item (docs. 0009719, 0009725, 0009728, 0009730, 0009731, 0009733, 0009734, 0009735, 0009736, 0009737, 0009738, 0009739, 0009740 – árvore II).

Note-se que o edital exigiu que o cumprimento se desse na data prevista para o início da viagem, o que favoreceu o candidato que iniciava os estudos, uma vez que, mesmo não cumprindo o requisito no ato de inscrição, teria até a data da viagem para alcançar o tempo mínimo de estudos (2 semestres). Por outro lado, não favoreceu o candidato que se encaminhava para o final do curso, visto que, se estivesse cursando o último semestre na data da viagem, não poderia participar do programa. Dito isso, far-se-ia necessária nova conferência do preenchimento do requisito do subitem 3.2 em data próxima à viagem.

Frise-se, ademais, que o edital não destoa do inciso II do art. 6º da Resolução nº 02/IFAC/2015, segundo o qual é requisito para inscrição do aluno em programa de mobilidade acadêmica: “Ter integralizado, no momento da inscrição, pelo menos um período do curso e não estar cursando o último período do mesmo.”

A Resolução estabelece requisitos mínimos a serem atendidos, o que não impede o aumento das exigências pelo Edital, que assim o fez, provavelmente por considerar que o aluno iniciante deve conter uma bagagem maior no curso de origem para participar do intercâmbio, bem como, por entender que o discente formando deva permanecer no curso de origem para finalizar com êxito as suas atividades.

Verificada a consonância do edital com a Resolução de mobilidade acadêmica, deve aquele ser cumprido.

CONSTATAÇÃO 2: AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O ALUNO NÃO RECEBEU, ANTERIORMENTE, OUTRO AUXÍLIO OU BOLSA PECUNIÁRIOS DESTINADO À MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL

Fato: Ausência de comprovação nos autos do cumprimento do subitem 3.6 do edital, estabelecendo como condição para a participação do discente no programa que ele não tenha: “[...] usufruído, anteriormente, de outro auxílio/bolsa de ajuda financeira para mobilidade internacional, proveniente de recursos do IFAC ou qualquer órgão de fomento.”

Risco relacionado: A ausência de verificação de requisito previsto no edital pode levar à seleção de discente que não preencha as condições naquele estabelecidos.

Manifestação do setor auditado: Por meio do Despacho nº 0194153, exarado pela DSAES, no Processo SEI nº 0094427.00003807/2020-16, o setor auditado informou que:

A análise do presente item é feito com base em registros controlados pela própria Assessoria de Relações Internacionais, conforme lista de participantes de programas anteriores que já usufruíram de auxílio financeiro ou bolsa. Em ocasiões futuras, julga-se que é válido incluir documento produzido pela Assessoria em que se declara a não participação do candidato em edital anterior de mobilidade acadêmica internacional.

Análise da Auditoria Interna: O subitem 3.6 do Edital estabeleceu como condição para participação da seleção e, conseqüentemente, do programa de modalidade acadêmica, que o aluno não tenha participado anteriormente de intercâmbio, de modo a oportunizar a experiência internacional ao discente que ainda não a tenha vivenciado.

Desse modo, embora os formulários de cumprimento dos requisitos e documentos pessoais dos discentes estejam no processo, não consta a comprovação do cumprimento daquele item (docs. 0009719, 0009725, 0009728, 0009730, 0009731,

0009733, 0009734, 0009735, 0009736, 0009737, 0009738, 0009739, 0009740 – árvore II).

**CONSTATAÇÃO 3:
DESCUMPRIMENTO DO SUBITEM 9.1, INCISO VI DO EDITAL, QUE ESTABELECEU A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS DISCENTES NAS VAGAS PARA A MOBILIDADE ACADÊMICA**

Fato: Constatou-se que a ordem de seleção dos discentes para as vagas de mobilidade acadêmica foi preenchida de modo diverso do comando editalício previsto no subitem 9.1, inciso VI do Edital 12/2017/2018/PROEX/IFAC, tendo em vista a determinação de que fossem preenchidas primeiro as vagas destinadas à ampla concorrência e, só depois, as vagas dos *campi*.

Assim, uma vez que a ordem utilizada foi a inversa do comando do edital, a seleção dos discentes para as vagas culminou na seleção de discente que não deveria tê-lo sido, ficando fora da vaga aluno que deveria tê-la ocupado, consoante será detalhado na análise.

Risco relacionado: A desobediência à ordem estabelecida no edital pode ter levado à classificação incorreta dos discentes, resultando em preenchimento das vagas com aluno que deveria ter ficado no cadastro de reservas, deixando no cadastro de reserva aluno que deveria ter sido classificado dentro do número de vagas.

Manifestação do setor auditado: Por meio do Despacho nº 0194153, exarado pela DSAES, no Processo SEI nº 0094427.00003807/2020-16, o setor auditado informou que:

O subitem 5.1 especifica que a seleção conta com 4 (quatro) vagas pré-definidas por Campus (inciso I) e 3 (três) vagas para ampla concorrência (inciso II). Ele não especifica a ordem da classificação, o que é aclarado da forma relatada na constatação, pelo subitem 9.1. Dessa forma, de fato houve uma imprecisão entre o edital e o resultado da seleção, algo não contestado via recurso pelos candidatos.

Análise da Auditoria Interna: O subitem 9.1, inciso VI do edital estabelece o seguinte:

9.1. A seleção dos candidatos será realizada pela Comissão de Elaboração de Editais da PROEX e a Diretoria de Relações Internacionais, conforme as etapas a seguir:

[...]

VI. Averiguação e somatório dos documentos que compõe a pontuação do item 8. **Primeiramente, serão selecionadas as 3 (três) melhores pontuações entre todos os candidatos independente do *campus* (ampla concorrência). Após a seleção de ampla concorrência, será realizada a seleção do melhor classificado de cada *campus*: Sena Madureira, Xapuri, Rio Branco e Cruzeiro do Sul.** [grifo nosso]

Extrai-se da redação colacionada que as primeiras vagas a serem preenchidas deveriam ser as da ampla concorrência, com os alunos que obtiveram as maiores pontuações, independentemente do *campus* de origem. Após isso é que a comissão deveria classificar os discentes nas vagas dos *campi*.

Todavia, observou-se que a ordem estabelecida não foi observada, pois, se atendida, a classificação teria sido diversa quanto às vagas da **ampla concorrência**, às do **campus de Xapuri** e às do **campus de Sena Madureira**. Já a classificação quanto às vagas destinadas aos *campus* de Rio Branco e de Cruzeiro do Sul não seriam modificadas com a adoção do critério do subitem 9.1, VI.

Desse modo, a classificação em desacordo com o edital resultou, de imediato, na inclusão do discente E. G. C. em uma das vagas da ampla concorrência, que deveria ser o 1º colocado do cadastro de reservas do *campus* de Xapuri, e na inclusão do discente E. A. S. no cadastro de reservas do *campus* de Sena Madureira, que deveria ter ocupado a primeira vaga daquele *campus*.

Ademais, outros discentes mudariam suas posições, e, se houvesse desistência de candidato selecionado dentro das vagas, o aluno do cadastro de reservas a ocupar a vaga poderia ser algum diferente daquele que seria com a classificação realizada. No entanto, da análise dos autos, aparentemente, não houve desistência.

Na sua manifestação, o setor auditado menciona o subitem 5.1, que trata da distribuição das vagas, sendo a seguinte:

5.1. A distribuição das 7 (sete) vagas se dará:

I. 04 (quatro) vagas já pré-definidas da seguinte forma: 1 (uma) para o campus Cruzeiro do Sul, 1 (uma) para o campus Sena Madureira, 1 (uma) para o campus Rio Branco e 1 (uma) para o campus Xapuri, para ser selecionada entre os alunos de graduação do campus específico;

II. 03 (três) vagas serão disponibilizadas como ampla concorrência entre os *campi* supracitados.

Referida disposição, considerada de forma isolada, pode, sim, levar à interpretação quanto à forma de preenchimento das vagas. Todavia, o subitem 9.1 do edital tratou especificamente da forma de classificação. Assim, deve-se considerar a distinção entre a distribuição das vagas entre os *campi* (subitem 5.1) e o preenchimento das vagas pelos discentes participantes do certame (subitem 9.1).

**CONSTATAÇÃO 4:
AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO, PELOS ALUNOS INTERCAMBISTAS, DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE APROVEITAMENTO E FREQUÊNCIA ESTABELECIDOS PELO IPCB, BEM COMO DE ENTREGA, NO PRAZO, DO MEMORIAL DE ATIVIDADES E COMPROVANTES DE DESPESAS**

Fato: Os subitens 5.2 e 11.2 do Edital 12/2017/2018/PROEXT/IFAC estabeleceram deveres aos alunos participantes do intercâmbio, tais como alcançar frequência e rendimento mínimos, de acordo com o IPCB; após o retorno, entregar Memorial de Atividades juntando os comprovantes de todas as despesas custeadas pela bolsa. Ainda, o edital fixou que o descumprimento desses deveres deveria resultar na devolução de valores da bolsa recebida.

Observou-se, portanto, não constar dos autos comprovantes e documentos exigidos pelo edital, relativos a alguns alunos participantes da mobilidade acadêmica.

Risco relacionado: A não apresentação de documentos que comprovem o cumprimento das regras do edital, além do próprio descumprimento do edital em si, pode levar ao custeio de despesas do intercâmbio sem a devida contrapartida do discente beneficiário.

Manifestação do setor auditado: Por meio do Despacho nº 0194153, exarado pela DSAES, no Processo SEI nº 0094427.00003807/2020-16, o setor auditado informou que:

Todos os discentes concluíram o intercâmbio. Cada um deles teve um aproveitamento diferenciado nas disciplinas cursadas. Apesar de determinados resultados acadêmicos insatisfatórios, observa-se que não houve desistência do processo de aprendizagem. Os documentos restantes de comprovação dos resultados serão anexados ao processo 23244.017279/2017-50, após a retomada do trabalho presencial.

Análise da Auditoria Interna: O subitem 5.2 do Edital assim estabelece:

O estudante selecionado que, por algum motivo, não realizar, não completar a mobilidade ou não apresentar desempenho acadêmico satisfatório - incluindo frequência às aulas, entrega dos trabalhos, realização das avaliações, dedicação aos estudos, respeito e cumprimento das normas acadêmicas do IPCB – e não atender as normas descritas no RMA do IFAC, deverá restituir integralmente os valores recebidos pelo IFAC.

Ademais, o subitem 11.2 da referida norma também estabelece obrigações aos estudantes contemplados, das quais se destacam:

III. Dedicar-se integralmente ao programa de mobilidade acadêmica que foi contemplado durante todo o intercâmbio, respeitando os requisitos mínimos de aproveitamento e frequência estabelecidos pelo IPCB.

VI. No caso do não cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos, o intercambista devolverá ao IFAC os valores totais investidos na mobilidade acadêmica.

XII. Entregar a Coordenação do seu Curso e à DIRIN um Memorial das atividades desenvolvidas no Programa de Mobilidade Acadêmica

encontrado no RMA do IFAC (Anexo IV), no prazo máximo de 30 dias, após o retorno.

XIII. Junto com o Anexo IV do RMA entregue à DIRIN, o aluno deverá anexar todos os comprovantes originais de embarque e demais despesas descritas no item 4.4.

À vista do exposto, verificou-se que dos 7 (sete) alunos selecionados para participação na mobilidade acadêmica, apenas 2 (dois) apresentaram a documentação exigida no edital, consoante demonstrado nos quadros abaixo:

A. E. E. L. (doc. 0078560 – árvore VI)	Observações
Documentos apresentados	
Bilhetes de passagens de ida e volta	
Contrato de arrendamento (aluguel) em Castelo Branco - Portugal	
Confirmation of Stay (Confirmação de Estadia), fornecido pelo Instituto Politécnico Castelo Branco, de que o discente iniciou os estudos em 18/02/2019 e concluiu em 19/07/2019	
Transcript of Records (Transcrição de Registros), equivalente ao histórico escolar, também fornecido pelo Instituto Politécnico Castelo Branco, datado de 24/07/2019	<p>Consta que o discente cursou as disciplinas de Física, Mecânica de Fluidos, Métodos Numéricos e Sistemas Eletrônicos, constando à frente de todas elas a letra “F”.</p> <p>Mais adiante, nas definições, “F” está definido da seguinte forma: fail - considerable furgher work is required / falha – é necessário um trabalho considerável.</p> <p>Faz-se necessário observar os critérios de aprovação do IPCB, para saber se o discente alcançou rendimento satisfatório. Do contrário, houve descumprimento do subitem 11.2, III do Edital, o que resulta na aplicação da medida estabelecida nos subitens 11.2, IV e 5.2: devolução de valores.</p>
Memorial de atividades, datada de 02/08/2019	O discente cumpriu o prazo de entrega estabelecido no subitem 11.2, XII do edital.

E. G. C. (doc. 0078597 – árvore VI)	Observações
Documentos apresentados:	
Bilhetes de passagens de ida e volta	
Contrato de arrendamento (aluguel) em Castelo Branco - Portugal	
	As disciplinas cursadas pelo aluno foram:

<p>Transcript of Records (Transcrição de Registros), equivalente ao histórico escolar, também fornecido pelo Instituto Politécnico Castelo Branco, datado de 23/07/2019</p>	<p>Empreendedorismo, na qual alcançou o rendimento B - very good - above the average standard but with some erros / muito bom - acima do padrão médio, mas com alguns erros.</p> <p>Economia e Sociologia, em que alcançou o rendimento D - satisfactory - fair but with significant shortcomings / satisfatório – justo, mas com deficiências significativas.</p> <p>Marketing e Relações Públicas, na qual alcançou o rendimento E – sufficient - performance meets the minimum criteria / suficiente - o desempenho atende aos critérios mínimos.</p> <p>Faz-se necessário observar os critérios de aprovação do IPCB, para saber se o discente alcançou rendimento satisfatório. Do contrário, houve descumprimento do subitem 11.2, III do Edital, o que resulta na aplicação da medida estabelecida nos subitens 11.2, IV e 5.2: devolução de valores.</p>
<p>Fichas da Unidade Curricular das disciplinas cursadas na instituição parceira – equivalente à ementa</p>	
<p>Memorial de atividades, datada de 30/09/2019</p>	<p>O discente não cumpriu o prazo de entrega estabelecido no subitem 11.2, XII do edital.</p>

Ainda, não se encontra nos autos nenhum documento referente ao término da mobilidade acadêmica dos discentes:

- **J. S. S.** (Sena Madureira);
- **J. C. M. S.** (Xapuri);
- **S. M. M.** (Xapuri);
- **T. R. S.** (Rio Branco) e
- **V. P. T.** (Sena Madureira).

**MONITORIA
 TODOS OS CAMPI
 PROCESSO SEI Nº 0094427.00002285/2019-20
 EDITAL Nº 08/2019/DSAES-PROEN/IFAC
 RESOLUÇÃO/CONSU/IFAC Nº 90/2015**

**CONSTATAÇÃO 5:
 PERÍODO DE MONITORIA SUPERIOR AO ESTABELECIDO NA
 RESOLUÇÃO/CONSU/IFAC Nº 90/2015**

Fato: A Resolução nº 90/2015 estabelece em seu art. 20 que cada período de monitoria deve ter a durabilidade de 4 (quatro meses), carecendo de nova seleção se for necessário o desenvolvimento do programa por mais tempo. Por sua vez, o edital em análise determinou um período de 7 (sete) meses para a monitoria destinada aos estudantes dos cursos técnicos integrados. Assim, observa-se discrepância entre o edital e a resolução.

Risco relacionado: A desobediência do Edital nº 08/2019/DSAES-PROEN/IFAC/2019 à Resolução CONSU/IFAC nº 90/2015 gera fragilidade na execução dos programas de monitoria acadêmica, bem como fere o princípio da legalidade pelo qual deve se pautar a Administração Pública.

Manifestação do setor auditado: Por meio do Despacho nº 0194153, exarado pela DSAES, no Processo SEI nº 0094427.00003807/2020-16, o setor auditado informou que:

Na elaboração da resolução que regulamentou o Programa de Monitoria partiu-se do pressuposto que seriam atendidos somente os cursos de periodicidade semestral e o documento não considerou o prazo para realização do processo de seleção dos monitores que dura em torno de 45 dias, o que faz com que as atividades do monitor já iniciem com o semestre letivo adiantado. Durante a execução e mediante os relatórios dos monitores observou-se a necessidade de um processo seletivo único para os cursos que são anuais, tendo em vista o período necessário para a seleção e a necessidade de juntada de documentos pelos discentes para concorrerem prejudica o tempo de execução na monitoria. Neste sentido, um diálogo inicial foi realizado com a Pró-Reitoria de Ensino – Proen, para revisão da resolução, visto que se trata de um documento elaborado pelo setor de ensino.

Análise da Auditoria Interna: A Resolução/CONSU/IFAC nº 90/2015 regulamenta o programa monitoria no âmbito do IFAC, o qual “tem como finalidade promover a cooperação mútua entre discentes e docentes e a vivência com o professor e com as suas atividades técnico-didáticas.” (art. 2º).

Nesse sentido, o art. 19 da referida resolução dispõe que o edital de monitoria será publicado semestralmente, em consonância com o calendário acadêmico. Por sua vez, o art. 20 estabeleceu que **“A bolsa terá vigência de quatro meses, sendo necessário, em caso de interesse, inscrever-se em novo processo de seleção ao término desse prazo.”**

Observe-se que o Edital nº 08/2019/DSAES-PROEN/IFAC, em seu subitem 3.1, dispõe que a bolsa monitoria “Consiste na concessão de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais) mensais, no período de **07 (sete) meses** para estudantes dos cursos técnicos integrados, desconsiderando o recesso escolar, e **03 (três) meses** para discentes dos cursos técnicos subsequentes e cursos superiores.” [grifo do edital]

Assim, ao verificar a redação do aludido item 3.1, constatou-se discrepância entre a resolução e o edital, quando a primeira estabelece que a bolsa terá a vigência de 4 (quatro) meses, e o segundo, que terá vigência de 7 (sete) meses para os alunos dos cursos técnicos integrados.

A prevalência deve recair sobre a resolução, uma vez que é o normativo regulamentador do programa monitoria, dela decorrendo outras normas a respeito do tema, sobretudo os editais para seleção de discentes monitores.

CONSTATAÇÃO 6: AUSÊNCIA DE FORMULÁRIO DE CONFERÊNCIA DOS REQUISITOS DO CAMPUS DE CRUZEIRO DO SUL

Fato: Ausência do formulário de conferência do preenchimento dos requisitos do edital, em relação aos discentes participantes, do *campus* de Cruzeiro do Sul.

Risco relacionado: A ausência de verificação do cumprimento dos requisitos do edital pelos alunos participantes, pode levar à seleção de discentes que não preenchem as condições daquele, impedindo a participação de alunos que cumpram os requisitos.

Manifestação do setor auditado: Por meio do Despacho nº 0194153, exarado pela DSAES, no Processo SEI nº 0094427.00003807/2020-16, o setor auditado informou que: “O documento do Campus Cruzeiro do Sul será juntado ao processo após o retorno do trabalho presencial.”

Análise da Auditoria Interna: Os formulários de seleção demonstram o preenchimento pelos discentes, dos requisitos exigidos no edital para participação no programa monitoria. Dessarte, imprescindível que constem dos autos aludidos documentos, a fim de possibilitar a verificação da higidez da seleção.

CONSTATAÇÃO 7: AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DE QUE FOI VERIFICADO SE O DISCENTE SELECIONADO NÃO USUFRUIA DE OUTRO TIPO DE BOLSA (SUBITEM 16.3 DO EDITAL)

Fato: O subitem 16.3 do Edital nº 08/2019/DSAES-PROEN/IFAC/2019 exigiu a verificação de que o discente selecionado para a vaga de monitoria não acumulava outro tipo de bolsa, o que inviabilizaria a participação do aluno como monitor. Portanto, não se localizou no processo a comprovação de verificação desse requisito.

Risco relacionado: A ausência de verificação de acumulação de bolsa monitoria com outro tipo de bolsa recebida pelo discente monitor pode levar ao acúmulo indevido de benefícios pecuniários pagos pelo IFAC, deixando-os de receber aquele aluno que ainda não foi contemplado com nenhum.

Manifestação do setor auditado: Por meio do Despacho nº 0194153, exarado pela DSAES, no Processo SEI nº 0094427.00003807/2020-16, o setor auditado informou que:

A verificação de quais discentes possuem bolsas foi realizada a partir de uma relação encaminhada pela Dsaes às comissões de seleção do Programa. A relação foi elaborada a partir da coleta dos dados informados pelas pró-reitorias que ofertam bolsas. Contudo, não há um formulário específico para esta situação.

Análise da Auditoria Interna: O subitem 16.3 do edital estabelece que “A bolsa natureza deste edital não poderá ser acumulada se estudante estiver usufruindo de outro tipo de bolsa.”

Assim, não se verificou no processo a comprovação de que houve a aludida conferência, a fim de não haver acúmulo de bolsas por um único beneficiário.

CONSTATAÇÃO 8: AUSÊNCIA DE PLANOS DE ATIVIDADES DE MONITORIA

Fato: A apresentação de Plano de Atividade de Monitoria foi exigido pelo edital no subitem 16.5, competindo ao monitor e ao professor orientador a sua elaboração e entrega ao NAES do *campus*.

Assim, não foram localizados no processo os Planos de Atividades de Monitoria dos componentes curriculares **Libras II**, cuja selecionada foi a aluna **T. S. V. M.** (*campus* Rio Branco) e **Matemática Aplicada**, que teve como selecionado o discente **J. F. S.** (*campus* Baixada do Sol).

Risco relacionado: A ausência de planos de atividades dos discentes, além de resultar no descumprimento do edital pode gerar o desenvolvimento do programa de monitoria sem planejamento, prejudicando a sua execução.

Manifestação do setor auditado: Por meio do Despacho nº 0194153, exarado pela DSAES, no Processo SEI nº 0094427.00003807/2020-16, o setor auditado informou que:

O plano de Monitoria do estudante J. F.S. será juntado ao processo após a retomada do trabalho presencial, visto que está arquivado no formato físico. A aluna T. S. V. M. não exerceu a função de monitor, motivo pelo qual não consta o plano de Monitoria.

Análise da Auditoria Interna: O Plano de Atividade de Monitoria é importante para o desenvolvimento do programa monitoria, visto que norteia todas as atividades a serem desenvolvidas, deixando claro para todos os participantes quais as suas funções e como irão realizá-las.

Portanto, além do aspecto formal, porquanto ser exigência estabelecida no edital, possui grande relevância prática para o bom desenvolvimento do programa.

Em sua manifestação, o setor auditado informou que um dos alunos não exerceu a monitoria. Contudo, os documentos dos autos levam a outro entendimento, visto que houve pagamentos efetuados e apresentação de folha de frequência, no processo SEI 0094427.00002285/2019-20, docs.: 0080341 – árvore VI, 0092517 – árvore VII, 0124831 – árvore IX, 0091615 – árvore VII, 0096420 – árvore VIII, 0133615 – árvore XI.

RECOMENDAÇÕES

CONSTATAÇÃO 1:

AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO REQUISITO ESTABELECIDO NO SUBITEM 3.2 DO EDITAL 12/2017/20108/PROXT/IFAC

RECOMENDAÇÃO 1:

- a) Juntar aos autos a comprovação de que o requisito foi cumprido – subitem 3.2: “Ter cursado, no mínimo, 2 semestres do curso, conforme o Projeto Pedagógico de Curso vigente e estar, no máximo, no penúltimo semestre do curso, no momento do início previsto da viagem de estudos”.
- b) Caso o requisito seja mantido nos editais futuros, deve ele ser observado, tanto pela Comissão de Seleção, em caráter de presunção da situação do discente na data prevista para a viagem, quanto pela unidade responsável pelo intercâmbio, em data próxima àquela, juntando-se ao processo a comprovação do seu preenchimento.

CONSTATAÇÃO 2:

AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O ALUNO NÃO RECEBEU, ANTERIORMENTE, OUTRO AUXÍLIO OU BOLSA PECUNIÁRIOS DESTINADO À MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL

RECOMENDAÇÃO 2:

- a) Juntar aos autos a comprovação de que os alunos participantes da mobilidade acadêmica internacional não haviam recebido outro auxílio ou bolsa proveniente de recursos do IFAC ou qualquer órgão de fomento destinados a intercâmbio.
- b) Ademais, caso o requisito seja mantido nos editais futuros, deve ser observado pela Comissão de Seleção, juntando-se ao processo a comprovação do seu preenchimento.

CONSTATAÇÃO 3:

DESCUMPRIMENTO DO SUBITEM 9.1, INCISO VI DO EDITAL, QUE ESTABELECEU A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS DISCENTES NAS VAGAS PARA A MOBILIDADE ACADÊMICA

RECOMENDAÇÃO 3:

Recomenda-se a adoção de procedimento de controle interno visando respeitar a ordem de classificação descrita nos editais que regulamentam os certames.

CONSTATAÇÃO 4:

AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO, PELOS ALUNOS INTERCAMBISTAS, DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE APROVEITAMENTO E FREQUÊNCIA ESTABELECIDOS PELO IPCB, BEM COMO DE ENTREGA,

NO PRAZO, DO MEMORIAL DE ATIVIDADES E COMPROVANTES DE DESPESAS

RECOMENDAÇÃO 4:

- a) Que seja anexada ao processo a comprovação de que os discentes cumpriram os requisitos mínimos de aproveitamento e frequência estabelecidos pelo IPCB;
- b) Que seja anexado ao processo o memorial de atividades, bem como o comprovante das despesas efetuadas pelos intercambistas e
- c) Caso verificada alguma irregularidade, nos termos do edital, procedam à devolução dos valores recebidos por aqueles, em razão da mobilidade acadêmica.

CONSTATAÇÃO 5:

PERÍODO DE MONITORIA SUPERIOR AO ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO/CONSU/IFAC Nº 90/2015

RECOMENDAÇÃO 5:

- a) Nos editais futuros, observar o período de vigência da bolsa monitoria, que é de 4 (quatro) meses a cada seleção, procedendo-se a nova seleção se houver necessidade da continuidade do programa.
- b) Outrossim, se for oportuno e conveniente que as bolsas monitoria tenham vigência por lapso temporal superior a 4 (quatro meses), recomenda-se a iniciativa para alteração da Resolução/CONSU/IFAC nº 90/2015, a fim de possibilitar a medida com o devido respaldo legal.

CONSTATAÇÃO 6:

AUSÊNCIA DE FORMULÁRIO DE CONFERÊNCIA DOS REQUISITOS DO CAMPUS DE XAPURI, CRUZEIRO DO SUL, RIO BRANCO E TARAUCÁ

RECOMENDAÇÃO 6:

Recomenda-se juntar ao processo o formulário de seleção preenchido pelo *campus* de Cruzeiro do Sul.

CONSTATAÇÃO 7:

AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DE QUE FOI VERIFICADO SE O DISCENTE SELECIONADO NÃO USUFRUIA DE OUTRO TIPO DE BOLSA (SUBITEM 16.3 DO EDITAL)

RECOMENDAÇÃO 7:

Recomenda-se a adoção de procedimento de controle interno para a certificação de que os discentes selecionados não acumulam bolsas, se a previsão for mantida nos próximos editais.

CONSTATAÇÃO 8:

AUSÊNCIA DE PLANOS DE ATIVIDADES DE MONITORIA

RECOMENDAÇÃO 8:

- a) Juntar ao processo os Planos de Atividades de Monitoria dos discentes T. S. V. M e J. F. S.
- b) Que sejam adotados controles internos a fim de monitorar as exigências dos editais, principalmente quanto à entrega, por parte dos discentes e orientadores, do Plano de Atividades de Monitoria, em relação aos editais futuros, se a exigência for mantida.

CONCLUSÃO

O presente relatório tem o propósito de agregar valor ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, no que tange aos processos de auxílios e bolsas de assistência estudantil, a fim de corroborar com o aperfeiçoamento dos controles internos do setor.

Para tanto foram analisados 4 (quatro) processos: SEI nº 0094427.00000433/2019-20 – auxílio permanência do *campus* de Tarauacá; SEI nº 0094427.00000351/2019-20 – auxílio permanência do *campus* de Cruzeiro do Sul; SEI nº 23244.017279/2017-50 – mobilidade acadêmica todos os *campi* e SEI nº 0094427.00002285/2019-20 – monitoria todos os *campi*.

Utilizou-se a análise documental, conferindo minuciosamente os documentos constantes dos processos, de acordo com as disposições das Resoluções do IFAC que regulamentam as matérias, bem como com os editais de seleção, apontando-se 3 (três) informações e 8 (oito) constatações.

Concernente aos controles internos, faz-se necessário maior observância às resoluções e editais de seleção por todas as unidades envolvidas nas seleções de discentes para concessão de bolsas e auxílios estudantis, bem assim, eventualmente, aprimorar as previsões editalícias e resoluções internas para atender as necessidades da instituição.

Neste sentido, as recomendações emitidas neste relatório têm por objetivo contribuir com a observância dos aspectos legais e a adequada utilização dos recursos públicos, garantindo que a entidade se preserve contra atos ilegais e irregulares, conferindo melhor gestão às atividades auditadas.